



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

CNPJ: 13.607.635/0001-01
Rua Dr. André Negreiros nº 103 - Centro
Email: pmcandéal@gmail.com

Chapada

Lei nº 123 / 2008

**Reconhece a Localidade
Chapada, como Povoador.**

O Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Candéal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1- Fica reconhecido oficialmente no município de Candéal, estado da Bahia, o Povoador Chapada.

Art. 2 - A comunidade de Chapada, se organiza socialmente através da Associação Comunitária, da comunidade católica e evangélica, dois prédios escolares, posto médico, praça e ruas pavimentadas, campo de futebol, pista de cavalgada, linha telefônica residencial e orelhões públicos, mercado municipal, duas seções eleitorais e casas comerciais.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2008.